



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**DECRETO Nº 615 /2025
DE 12 DE MARÇO DE 2025**

Regulamenta as demais instruções complementares do Bolsa Auxílio Permanência para estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Pública de Ensino do município de Arauá/SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica desse Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 815 de 24 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação do Bolsa Auxílio Permanência para estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA da rede pública de ensino do município de Arauá/SE.

CONSIDERANDO que a Lei nº 815 de 24 de fevereiro de 2025, cita que o poder público ira expedir através de decreto as demais instruções complementares do Bolsa Auxílio Permanência para estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o Art.11º da Lei nº 815 de 24 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Bolsa Auxílio Permanência para estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Pública de Ensino do município de Arauá/SE.

Art. 2º A Bolsa Auxilio Permanência somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.
- II. Possuir comprovadamente frequência mínima 85% das aulas a cada bimestre;
- III. Apresentar participação escolar efetiva;
- IV. Apresentar a cada bimestre notas superiores à média 5.0 (cinco pontos).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

Art. 3º O valor da Bolsa Auxílio Permanência será de 200,00 (Duzentos reais) e será paga em quatro parcelas de forma bimestral aos pais ou responsável legal do estudante menor de idade e diretamente ao estudante maior de idade ou emancipado.

Art. 4º Compete a instituição de ensino emitir comprovantes bimestralmente da real situação do aluno para a efetivação ou não do pagamento da Bolsa Auxílio Permanência, comprometendo-se a dar ciência a Secretaria Municipal da Educação de Arauá/SE, sobre possíveis irregularidades.

Art. 5º Para a efetivação do pagamento da Bolsa Auxílio Permanência, o responsável deverá apresentar uma conta bancária específica, cópia do RG, CPF, comprovante de residência.

Art. 6º Os dados referentes a comprovação da frequência e da média bimestral serão extraídas da base de dados do diário eletrônico e anexadas na folha de pagamento.

Art. 7º Os anexos para a organização dos elegíveis e os mecanismos para a efetivação do Bolsa Auxílio permanência encontram-se nos anexos deste decreto.

Art. 8º A concessão da Bolsa Auxílio Permanência é individual, eventual, temporária e perdura enquanto o beneficiado atender as condições estabelecida na Lei nº 815 de 24 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Bolsa Auxílio Permanência para estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, EM 12 DE MARÇO
DE 2025.**


FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal de Arauá